

Id:0471B9DBFC4F1C03



DECRETO Nº 402, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Institui o órgão responsável pelos serviços de registro e autenticação de documentos escolares no âmbito do sistema municipal de ensino de Francinópolis/PI e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 196 de 22 de março de 2021,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 196/2021, que cria o Sistema de Ensino e o Conselho de Educação do Município de Francinópolis/PI,

Considerando que a referida lei autoriza a instituição de órgão responsável pelos serviços de registro e autenticação de documentos escolares,

Considerando a necessidade de tornar mais racional e eficiente os serviços de autenticação e registro de documentos escolares no âmbito do sistema de ensino do Município de Francinópolis/PI,

DECRETA:

Art. 1º - Instituir a Gerência de Registro da Vida Escolar (GERVE), cuja competência será a de organizar e realizar os processos de autenticação e registro de documentos escolares expedidos pelas instituições de educação básica vinculadas ao sistema de ensino do Município de Francinópolis/PI.

§ 1º A autenticação e o registro a que se refere o *caput* deste artigo somente serão autuados em documento escolares que tragam de forma expressa a indicação do ato próprio do Conselho de Educação autorizador do (s) curso (s) e da instituição de ensino expedidora dos documentos escolares de que se postula o registro e/ou autenticação.

§ 2º Estão sujeitos a registro e à autenticação os históricos escolares e certificados de conclusão dos ensinos infantil, se houver, e fundamental, inclusive na modalidade EJA.

Art. 2º - O exercício da competência estabelecida neste decreto se praticará de forma centralizada com desempenho das atividades na própria Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis/PI, que fornecerá setor devidamente organizado para tal fim, bem como designará funcionários para desempenharem os serviços atinentes às atribuições da GERVE.

Art. 3º - Para oficial nos processos de autenticação e registros requeridos junto a GERVE deverá ser constituída e mantida permanentemente atualizada base de dados cadastrais relativos às instituições de ensino da educação básica que estejam vinculadas ao sistema de ensino do Município de Francinópolis/PI.

Parágrafo único: A base de dados mencionada no *caput* deste artigo, além de informações cadastrais sobre as instituições de ensino e a situação legal destas junto ao Conselho Municipal de Educação de Francinópolis/PI, deverá dispor de informações individualizadas sobre o contingente de seus alunos regularmente matriculados.

Art. 4º - A autenticação e registro de competência da GERVE devem obedecer a um processo sistemático e rotineiro de execução estabelecido em fluxograma definido para esta finalidade e que seja do inteiro domínio de seus agentes executores.

Art. 5º - O requerimento à GERVE e às demais instâncias para a autenticação e registro de documentos escolares expedidos formaliza-se, como regra básica, em processo coletivo de iniciativa da própria instituição de ensino, permitindo-se o requerimento de iniciativa do próprio interessado somente em casos excepcionais e devidamente justificados.

Art. 6º - As instituições de ensino da educação básica, cujos documentos escolares expedidos dependam de autenticação e/ou registro de competência da GERVE, deverão cumprir as seguintes determinações:

I - Enviar à GERVE, até 30 (trinta) dias após o encerramento das matrículas, a relação nominal dos alunos matriculados em cada curso da instituição, devendo esta relação se apresentar organizada e separada por turno, série e turma e, quando for o caso, atualizada até 30 (trinta) dias após o início de segundo semestre letivo;

II - Formalizar o requerimento coletivo de autenticação e registro dos documentos escolares expedidos, devendo apresentar a documentação exigida de forma individualizada por titular, organizada com as seguintes peças, conforme o caso:

a) Para autenticação de histórico escolar:

1. Histórico escolar (original sem abreviatura e rasura);
2. Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

b) Para autenticação de certificado de conclusão do ensino fundamental:

1. Certificado de conclusão (original sem abreviatura e rasura);
2. Histórico escolar (original sem abreviatura e rasura);
3. Cópia da certidão de nascimento ou casamento.

Parágrafo único: Nos casos excepcionais e devidamente justificados de requerimento individual, a documentação deve apresentar-se organizada na forma indicada na alínea II deste artigo.

Art. 7º - Na eventualidade de o pedido de autenticação e registro ter como objeto documento escolar expedido por instituição de ensino não credenciada ou que não tenha o curso que deu origem as expedições do documento escolar devidamente autorizado/reconhecido, duas medidas devem ser tomadas pela GERVE ou por instâncias delegadas na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Notificar o ato de descumprimento da norma ao responsável pelo pedido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - Encaminhar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos do pedido de autenticação e registro ao setor de inspeção escolar para que, com base nas informações constantes no processo e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, instaure e instrua processo ex-officio de convalidação de estudos, com vistas ao competente parecer do Conselho Municipal de Educação de Francinópolis/PI.

Art. 8º - As determinações deste Decreto se aplicam aos processos de autenticação e registro de documentos escolares que se encontram na GERVE à espera de autenticação regulamentar.

Parágrafo único: A GERVE terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para dar por cumprida a determinação do *caput* deste artigo.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francinópolis, 13 de março de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes

Prefeito de Francinópolis-PI

Id:0CC55AAE2D8B1AC1



Prefeitura de Francinópolis



LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 010/2023, que trata da criação do cargo público de Auxiliar de Atividade Educacional no Município de Francinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS-PI, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 010/2023, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º. A remuneração dos cargos será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com carga horária de 40 horas semanais, e correrá à conta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e recursos próprios do Município."

"Parágrafo único. A remuneração de que trata o *caput* deste Art. 3º não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional vigente, ficando o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a fazer as atualizações posteriores, se o valor da remuneração não for superior ao valor do salário-mínimo nacional, ou, se superior, por meio de lei ordinária."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 08 de março de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis - PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Bernomais

Eliane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Educação